

e) Declaração ou documentação comprovativa das circunstâncias referidas na alínea d) do número anterior;

f) Documentos demonstrativos dos requisitos gerais de admissão previstos nas alíneas d), e) e f) do n.º 10 do presente aviso.

14 — A apresentação da documentação mencionada na alínea e) e f) do número anterior é temporariamente dispensada desde que o candidato declare no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos gerais mencionados.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

16 — Métodos de Selecção — A selecção dos candidatos será feita mediante a aplicação dos seguintes métodos de selecção:

Prova prática;

Entrevista de selecção profissional.

O sistema de classificação final — na classificação final é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, sendo adoptada a seguinte fórmula classificativa final:

$$CF = 50\% PP + 50\% EPS$$

CF = classificação final

PP = prova prática

EPS = entrevista profissional de selecção.

16.1- A prova prática com duração máxima de uma hora, incidirá no seguinte programa:

Pintura de uma sala onde se inclui reparação de parede (tapar pequenos furos e betumar) para se proceder à pintura a tinta de água.

16.2 — Entrevista Profissional de Selecção, com duração máxima de trinta minutos.

Factores de ponderação da entrevista de selecção:

- Motivação e interesses profissionais;
- Sensibilidade aos factores de higiene e segurança no trabalho;
- Sentido da responsabilidade.

17 — Os critérios de classificação e ponderação das provas de conhecimento e entrevista profissional de selecção, constam das actas dos respectivos júris, encontrando-se à disposição dos candidatos nos termos do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

18 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas para consulta no edifício dos Paços do Município de Loures, nos termos do disposto nos artigos 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, ou publicadas no *Diário da República* 2.ª série, conforme artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

19 — Os candidatos admitidos serão notificados, do dia e da hora da realização dos métodos de selecção nos termos previstos no n.º 2 dos artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho.

20 — Júri do concurso — nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, o júri de selecção terá a seguinte composição:

Presidente: Dr.ª Cristina Maria Carvalho Matos Silva, Directora do Departamento de Recursos Humanos.

Vogais efectivos:

1.º- Eng.ª Eunice Bertília Simões Barreiros Ferreira — Chefe da Divisão de Conservação e Manutenção de Equipamentos

2.º- Dra. Carla Maria dos Santos Ramos — Técnica Superior Jurista de 1.ª classe

O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Vogais suplentes:

1.º- Dr. Paulo António Peneireiro Polido — Técnico Superior de Sociologia de 2.ª classe

2.º- Sr. João Manuel Janeiro Lucas — Técnico Profissional Principal

21 — Em cumprimento do disposto no artigo. 34.º e 41.º da Lei 53/2006 de 7 de Dezembro, foi emitida declaração n.º P20083886, tendo sido encerrada sem candidatos.

9 de Outubro de 2008. — Por subdelegação de competências do Vereador do Departamento de Recursos Humanos, a Directora, *Cristina Silva*.

300839439

## CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE

Aviso n.º 26608/2008

### Alteração ao Regulamento do Plano Director Municipal de Mangualde

António Soares Marques, presidente da Câmara Municipal de Mangualde, faz público que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária de 30 de Junho de 2008, nos termos do n.º 1, artigo 95.º, do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro e ulteriores alterações, sob proposta da Divisão de Informação Geográfica e Planeamento Urbano (DIGPU), deliberou por unanimidade proceder à Alteração do Regulamento do Plano Director Municipal (PDM), ratificado pela Resolução Conselho de Ministros n.º 171/95, publicada no DR, 1.º Série B, n.º 288, de 15 de Dezembro de 1995 e alterada pela Resolução de Conselho de Ministros 38/99 publicada no DR, 1.º Série B, n.º 104, de 5 de Maio de 1999, com os seguintes fundamentos:

Sendo necessário e urgente proceder-se à construção de várias ETARs no concelho de Mangualde, verifica — se que em alguns dos casos e de acordo com o artigo 12.º do Regulamento do PDM, a execução de edificações é interdita num raio de 100m para as ETARs existentes e 200m para as projectadas, devendo as mesmas ser envolvidas por uma faixa arborizada com um mínimo de 5m de largura.

Assim, não é possível para as ETARs projectadas, dar cumprimento aquele articulado, pelo que se concluiu imprescindível proceder-se à alteração daquela disposição regulamentar do PDM.

Também, com a publicação do regime geral da gestão de resíduos através do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro, verificou-se já não ser necessário definir nos Planos Municipais de Ordenamento do Território, áreas em concreto, destinadas às operações de armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos, contrariamente ao previsto no revogado Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto, para os denominados depósitos e parques de sucatas. Para o efeito será apenas necessário que o regulamento do PDM, contemple classes de espaços com usos compatíveis com aquelas actividades.

Sendo assim, o Regulamento do PDM, no artigo 40.º, n.º 3 referente às condições de licenciamento e edificação em Espaço Florestal, prevê a instalação de indústrias ou pecuárias de funcionamento específico ou não integráveis noutros espaços (...), nestas condições, conclui-se ser possível a instalação daquelas actividades em Espaço Florestal, propondo-se no entanto alguns ajustes ao respectivo articulado.

Verifica-se no entanto, que no caso de alguns operadores, os terrenos também se encontram parcialmente incluídos em REN, pelo que no âmbito da alteração agora proposta terá que se proceder também à respectiva desafectação.

Ainda no âmbito desta alteração, propõe-se a adaptação da definição do conceito de Área bruta de construção (a. b. c.), ao estipulado pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), na publicação Vocabulário de Termos e Conceitos do Ordenamento do Território.

Pretende-se ainda alterar a redacção do no artigo 35.º do regulamento e alargar o leque das actividades a localizar nas Zonas industriais do espaço urbano aí previstas, passando a designar-se por Zonas industriais/empresariais do espaço urbano.

No que se relaciona com o Núcleo histórico-cultural da cidade de Mangualde, à necessidade de adopção de medidas tendentes a facilitar e motivar as operações urbanísticas nesta zona, através de alterações às normas contidas no artigo 44.º do regulamento do PDM.

Considerando também a natureza das alterações pretendidas e o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 380/99 e ulteriores alterações, foi também deliberado a qualificação das alterações propostas como “não susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente” e dispensar a avaliação ambiental.

O período de aceitação de sugestões, bem como a disponibilização de quaisquer informações sobre a alteração ao Regulamento do PDM de Mangualde, terá a duração de 15 dias úteis após a data da publicação do aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

O atendimento será feito na DIGPU (Gabinete do PDM) da Câmara Municipal de Mangualde, às 2.ªs e 5.ªs Feiras, das 9:00 horas às 12h:30m e das 14:00 horas às 16:00, podendo os interessados apresentar por escrito, na Secção de Obras e Loteamentos as suas observações e sugestões.

Relativamente a esta deliberação, esclarece-se que a alteração em apreço, ao Regulamento do Plano Director Municipal se circunscreve unicamente, aos pontos anteriormente mencionados.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do estilo, na página da Internet da Câmara Municipal e em todos os jornais locais.

29 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Soares Marques*.